PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITO NA RUA 25, N.º 861, EM ESPINHO

Outorgantes

Primeira outorgante: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda outorgante: ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE ESPINHO, adiante designada por ADE, pessoa coletiva n.º 504558331, com sede na Rua 25 nº 861 da Freguesia de Espinho, do concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Fernando Teixeira Lourenço, com poderes para o ato.

Considerandos

- i. A segunda outorgante, Associação de Diabéticos de Espinho (ADE), é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa de solidariedade social, constituída em 4 de agosto de 1998, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, conforme aviso publicado em Diário da República, III Série, n.º 40, de 17 de fevereiro de 2000 (pg. 3789).
- ii. Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social "fomentar atividades e desenvolver programas de solidariedade social, nomeadamente as que visem a melhoria das condições de vida dos diabéticos, estudo da doença e educação da população do Concelho".
- iii. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam aos seus órgãos sociais e associados desenvolver, condignamente, a prossecução da sua atividade e dos seus objetivos sociais.
- **iv.** A ADE encontra-se a utilizar as instalações do edifício propriedade do município, integrado em domínio privado municipal, sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho (inscrito na matriz predial de Espinho com o artigo urbano n.º 4269 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4026/20130614), ao abrigo de protocolo de colaboração anteriormente celebrado com a autarquia e cuja vigência formal já terminou, mantendo-se o interesse do Município de Espinho em apoiar esta coletividade.
- v. O edifício onde estão inseridas as instalações referidas no ponto anterior pertence a um conjunto de prédios a afetar ao complexo das instalações da Divisão Policial de Espinho da Polícia de Segurança Pública, no âmbito de iniciativa a promover pelo Município de Espinho, tendo disto a ADE perfeito conhecimento.





- vi. O Município de Espinho pretende potenciar a utilização do edifício em causa disponibilizando parte das suas instalações a outra coletividade local, "Espinho Mar e a Cantar Associação Cultural e Recreativa", pessoa coletiva de natureza associativa e sem fins lucrativos com fins estatutários de índole cultural, lazer e recreio, mais precisamente para uso como espaço de ensaios e sala de trabalho, o que é compatível com a atividade que a ADE pretende desenvolver no local.
- **vii.** O Município de Espinho, no âmbito do seu quadro de atribuições nomeadamente as enquadradas nas atribuições previstas nas alíneas g) e h) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor) apoia a atividades de natureza social e relacionadas com a promoção da saúde no concelho de Espinho.
- viii. De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal, é uma das competências da Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social (...) de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade estatutária.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

<u>Cláusulas</u>

1.a - Objeto e âmbito

- 1 Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração entre as duas entidades, concretizando o apoio a prestar pelo Município à prossecução da atividade estatutária de natureza social da Associação de Diabéticos de Espinho (ADE), que se materializa na utilização de espaços nas instalações do edifício propriedade do município sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho (integrado em domínio privado municipal, correspondendo ao prédio inscrito na matriz predial de Espinho com o artigo urbano n.º 4269 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4026/20130614), melhor identificados na planta anexa que faz parte integrante do presente protocolo, para efeitos de utilização exclusivamente no desenvolvimento da sua atividade estatutária.
- 2 O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente aos espaços cuja utilização seja autorizada à ADE, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em causa, sem prejuízo da utilização das entradas e áreas de acesso, bem como às demais zonas comuns que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

2.a – Obrigações das partes

- 1 O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a prestar à ADE o seguinte apoio:
 - a) Disponibilizar, a título precário (temporário e condicional) e gratuito, o uso dos seguintes espaços nas instalações do edifício propriedade do município sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho, melhor identificados na planta anexa que faz parte integrante do presente protocolo, para efeitos de utilização exclusivamente no desenvolvimento da sua atividade estatutária.:
 - a. Receção;
 - b. Sala 1;
 - c. Gabinete médico;
 - d. Gabinete de enfermagem;
 - e. Secretaria;
 - f. Sala de atividades, durante as manhãs e as tardes, até às 20h30, sendo este um espaço de uso comum, partilhado com a outra coletividade utilizadora de espaços neste edifício;
 - g. Halls de entrada, corredores e instalações sanitárias, enquanto áreas comuns, partilhadas com a outra coletividade utilizadora de espaços neste edifício.
 - b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica e de água, resultantes do uso pela ADE dos espaços a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.
- 2 Ficam a encargo da ADE, as despesas com gás, rede telefónica, televisão, serviço de internet e análogos, relacionados com a utilização dos espaços objeto do presente protocolo, ficando igualmente à sua responsabilidade a respetiva instalação.
- 3 A ADE, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Utilizar as instalações objeto do presente protocolo para desenvolvimento exclusivo dos seus objetivos estatutários, não podendo fazer das mesmas qualquer uso que não esteja direta e imediatamente relacionado com as finalidades que determinaram a realização do presente protocolo;
 - b) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços que lhe são disponibilizados no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir a sua limpeza e bom estado de conservação;
 - c) Suportar os encargos que lhe estejam atribuídos nos termos da presente cláusula durante a utilização dos espaços objeto do presente protocolo, devendo antes de proceder a qualquer instalação obter expressa autorização da primeira outorgante, por escrito;
 - d) Desenvolver e executar, por ano, um mínimo de quatro ações de formação, na sua área de atividade, destinadas crianças e jovens e a adultos;
 - e) Apresentar relatórios, com periodicidade semestral, com identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demais informação relevante;
 - f) Incluir em todos os seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Município de Espinho formalizado por via do presente protocolo.

- g) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação da primeira outorgante.
- 4 O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o município, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.
- 5 A ADE obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.
- 6 A ADE encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município de Espinho derivado dessa utilização.

3.a - Da execução do presente protocolo

- 1 As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela ADE exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto social e em respeito da finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.
- 2 A ADE só poderá aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo -, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o período e horários que para o efeito lhe sejam fixados pela primeira outorgante.
- 3 A utilização que pela ADE seja feita dos espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento da utilização conjunta promovida pelo Município do edifício em causa, a partilhar com a "Espinho e Mar a Cantar Associação Cultural e Recreativa", nem com a atividade desenvolvida por esta coletividade no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com a autarquia e que titule a sua ocupação de espaços neste local.
- 4 A ADE fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.
- 5 A ADE assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido pelo mesmo.
- 6 O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela ADE, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 7 A ADE não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício onde estão instalados os espaços objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo



ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de, se o fizer, o Município de Espinho poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

- 8 Pelo presente protocolo não é transferida a posse do espaço objeto do mesmo, ficando a ADE como simples detentora do espaço e por esta via autorizada a utilizá-lo apenas nos termos expressamente consignados e acordados pelas partes.
- 9 O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente aos espaços cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e áreas de acesso aos espaços objeto do presente protocolo, bem como das demais áreas e zonas comuns.
- 10 A ADE não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do Município de Espinho.
- 11 Finda a vigência do presente protocolo, a ADE não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do município.
- 12 As despesas com a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de utilização comum são suportadas pela ADE e pela "Espinho e Mar a Cantar Associação Cultural e Recreativa", cabendo a ambas entidades definir e acordar a forma de repartição e pagamento desses encargos.

4.a - Ocupação condicional e entrega dos espaços

- 1 Uma vez que o edifício em causa onde estão inseridas as instalações onde se encontram localizados os espaços objeto do presente protocolo pertence a um conjunto de prédios a afetar ao complexo das instalações da Divisão Policial de Espinho da Polícia de Segurança Pública, no âmbito de iniciativa a promover pelo Município de Espinho, tendo disto a ADE perfeito conhecimento, assiste à autarquia direito de a todo o tempo, durante a execução do presente protocolo, determinar, por mero despacho do presidente do órgão executivo, à ADE a desocupação imediata do espaço, sem lugar a qualquer compensação ou indemnização para a segunda outorgante.
- 2 O aviso referido no número anterior e a correspondente ordem de desocupação daqueles espaços, será feito pelo Município de Espinho por carta registada com aviso de receção, e terá efeitos imediatos a partir da sua receção pela ADE.
- 3 Uma vez recebido o aviso previsto nos números anteriores, a ADE fica obrigada a desocupar os espaços em causa e entregá-los livres de pessoas e bens à primeira outorgante num prazo de trinta dias a contar da data de receção do aviso.
- 4 Se, decorrido aquele prazo, se verificar que a ADE não cumpriu voluntariamente a ordem de desocupação dos espaços objeto do presente protocolo, a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço a expensas da segunda outorgante.



5.a - Vigência

- 1 O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga vigorando até ao final do presente mandato autárquico, data em que cessará a sua vigência.
- 2 Findo o período indicado no número anterior, este Protocolo é passível de renovação mediante acordo expresso pelas partes, por escrito, a formalizar por Adenda, precedida de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.
- 3 Terminada que seja, em definitivo, a vigência do presente protocolo, a ADE deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de trinta dias, após o qual o Município de Espinho procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da ocupante.

6.a - Rescisão

- 1 Assiste ao Município de Espinho o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à contraparte, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de sessenta dias.
- 2 A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.a - Resolução

- 1 O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.a - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.a – Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

Bulos CRUS



O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 2 de outubro de 2023 (Deliberação n.º 266/2023) é composto por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 2 de novembro de 2023

Pelo Município de Espinho,

(Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela Associação de Diabéticos de Espinho,

A. D. E.

WINCIPAL DO COME

ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICAS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E ETILIDADE 📆 🖽

5, N.º 8**61 – 45**00-275 ES. Tr (Fernando Teixeira Lourenço)

[NIPG 10121/2023]

